



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### ATO DE PROMULGAÇÃO DA LEI N° 1.646/2020

**CONSIDERANDO O PRAZO DECORRIDO PARA O EXECUTIVO, COM A SANÇÃO TÁCITA DA LEI APROVADA POR ESTA CASA LEGISLATIVA, COM FULCRO NO ARTIGO 41 PARÁGRAFOS 5º E 6º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ, MG; ATRAVÉS DE SEU PRESIDENTE PROMULGA A PRESENTE LEI, QUE TERÁ EFEITO A PARTIR DE SUA PUBLICAÇÃO.**

#### **LEI N° 1.646/2020**

“Dispõe sobre autorização de medidas excepcionais no âmbito dos contratos administrativos de prestação de serviços, e outras medidas em face da situação de emergência e estado de calamidade pública decorrentes do coronavírus, no âmbito do Município de São Gonçalo do Pará-MG

Art. 1º - Fica a Administração Pública Municipal autorizada a manter todos os contratos temporários de servidores da educação e demais da administração de forma a possibilitar o pronto restabelecimento quando a situação de emergência e o estado de calamidade pública decorrentes do coronavírus findarem.

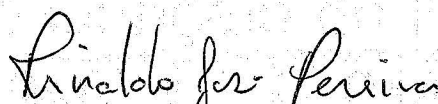
Art. 2º - Como medida excepcional, a Administração Pública Municipal fica autorizada a manter o pagamento mensal dos contratos, garantindo o pagamento das despesas devidamente comprovadas com pessoal e encargos dos trabalhadores que deixem de prestar os serviços em razão da emergência e calamidade pública.

§ 1º As ausências dos servidores decorrentes do cumprimento desta lei serão consideradas faltas justificadas, nos termos do art. 3º § 3º, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, serão também justificadas a ausência dos servidores considerados de risco durante o estado de calamidade.


§ 2º Os servidores que eventualmente deixarem de prestar os serviços como os da área da educação, deverão permanecer à disposição da Administração Pública Municipal para execução de planejamentos e serviços solicitados, devendo estar preparados para prontamente retornar às unidades para retomada dos serviços da forma planejada pela secretaria de educação.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar a emergência e calamidade pública decorrente do corona vírus.

São Gonçalo do Pará, 23 de outubro de 2020.

  
Rinaldo José Pereira

**Vice-Presidente**

Publicado em 23/10/2020  
  
Assinatura